

Proc. TC-007.428/2009-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

Atuamos novamente neste processo em função do despacho de peça 114.

Analisa-se tomada de contas especial destinada ao enfrentamento de irregularidades na execução do Convênio MDA 108/2006 (Siafi 579339), cujo objetivo era a construção e desenvolvimento de proposta de educação integral, com foco nos agricultores da Região Sul do Brasil, estimulando com isso o desenvolvimento rural sustentável e solidário. Encarregaram-se de tal tarefa, na condição de conveniente, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e, atuando como concedente, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Identificou-se como principais irregularidades a realização de “autopagamentos com mais de 85% dos recursos federais repassados; pagamentos e transferências sem comprovação fiscal, pagamento antecipado, notas fiscais e recibos inconsistentes, pagamento à organização que não presta serviço de hospedagem, recibo sem especificar tipo e quantidade do serviço prestado, despesas não previstas no plano de trabalho, contratação direta sem licitação e com indícios de superfaturamento, divergências de informações e desvio de finalidade”, conforme ofícios de citação às peças 34 e 35.

Após a análise técnica (peça 43) e a emissão de nosso parecer de peça 45, memoriais (peça 46) acompanhados de novos documentos (peças 47 a 113) foram entregues no gabinete do E. Relator, surgindo assim a demanda de nova manifestação, o que aconteceu por meio da avaliação de peça 115.

Confirmamos com um simples percorrer de vista pelas informações acostadas que a Unidade Técnica está correta em apontar a fragilidade das novas provas, visto que se pretende comprovar a regularidade das despesas, essencialmente, por meio de listas de presença e recibos. Deve-se ter em conta também que os responsáveis em momento algum tentaram demonstrar que o objeto do convênio foi integralmente executado.

Além disso, a auditora instrutora, reforça a fragilidade probatória dos novos elementos com as assertivas do Departamento de Polícia Federal que realizou operação envolvendo a federação (itens 40 a 43 da instrução de peça 115). Sobreleva o registro de que a autoridade policial encontrou orientações sobre o preenchimento de listas (item 4.11.8 da peça 30, p. 16), merecendo registrar o seguinte:

De todas as orientações, a que chama mais a atenção é a que diz respeito ao cuidado que se deve ter para que os nomes dos assinantes não fiquem na mesma sequência, sugerindo que as listas de atividades que, em tese, deveria ter mais de um dia de duração, eram assinadas de uma só vez, mas com esse cuidado, para aparentar que foram assinadas, cada uma, em dias diferentes.

Nesse contexto, à vista da incapacidade de os novos elementos atestarem a regular utilização dos recursos e a improcedência das irregularidades apontadas, pontos reforçados pelo trabalho do Departamento de Polícia Federal, aquiescemos à proposta uníssona da Secex-SC (peças 115 e 116).

Ministério Público, em 30 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador